



CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA

GARANTIA ACELERO

CONDIÇÕES GERAIS

Índice

- 1 DEFINIÇÕES
- 2 OBJETO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 3 VEÍCULOS COBERTOS
- 4 INÍCIO E DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 5 INAPLICABILIDADE DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 6 TRANSMISSÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 7 COBERTURA
- 8 COMPONENTES INCLUÍDOS NA REPARAÇÃO
- 9 COMPONENTES EXCLUÍDOS DA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 10 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS
- 11 LIMITES DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 12 CAUSAS DE NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 13 OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
- 14 PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA
- 15 ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO E GUINCHO
- 16 ABRANGÊNCIA DE VIGÊNCIA
- 17 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 18 FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos e expressões utilizados no presente contrato terão as seguintes definições:
- a) **ACELERO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA:** Todos os veículos vendidos fazem parte do seu ativo fixo, entidade vendedora do veículo e a empresa responsável pelo planejamento, organização, controle e execução das obrigações estipuladas neste instrumento;
 - b) **BENEFICIÁRIO:** O proprietário do veículo adquirido;
 - c) **OFICINA TÉCNICA ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** É o serviço de reparos de defeitos das peças danificadas prestado pela ACELERO SEMINOVOS nos casos de avaria de peças mencionadas neste contrato, nas oficinas autorizadas da marca ou nas oficinas credenciadas pela ACELERO SEMINOVOS;
 - d) **ASSISTENTE TÉCNICO:** Funcionário responsável pela execução do serviço de reparo de defeitos das peças mencionadas no presente contrato;
 - e) **AVARIA:** Entende-se por avaria mecânica ou elétrica, a incapacidade de uma peça garantida de funcionar conforme as especificações do fabricante, resultante de uma falha mecânica ou elétrica. Não é considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido à idade, uso e quilometragem do veículo, o mau uso, eventos da natureza ou acidente e demais casos especificados no presente instrumento;
 - f) **FABRICANTE:** Aquela que realizou e criou o veículo acabado ou de parte(s) componente(s) do mesmo, adquirido pelo beneficiário e objeto da presente assistência mecânica.

CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- a) **ACELERO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** AV. ELISEU DE ALMEIDA 2100, BUTANTÃ, SÃO PAULO, SP, CEP 05533-000, CNPJ/MF 11.884.974/0003-63, doravante simplesmente designada como **ACELERO SEMINOVOS**, e do outro lado;
- b) O Proprietário do veículo abrangido pela assistência mecânica, doravante simplesmente designado como **BENEFICIÁRIO**.

CONSIDERANDO

- a) Que o **BENEFICIÁRIO** é adquirente de veículo automotivo comercializado pela **ACELERO SEMINOVOS**. As partes, de comum acordo, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 2.1. Pelo presente contrato a **ACELERO SEMINOVOS** assume o compromisso de mandar reparar nas oficinas credenciadas, os veículos que apresentarem avaria no motor e câmbio na forma definida pela Cláusula 7ª do presente contrato.
- 2.2. A **ACELERO SEMINOVOS** poderá, a seu exclusivo critério, substituir a peça avariada por uma peça nova ou remanufaturada. O **BENEFICIÁRIO**, ao assinar e receber os termos e condições do presente contrato autoriza a utilização da peça escolhida pela **ACELERO SEMINOVOS**.
- 2.3. Entende-se por avaria mecânica ou elétrica, a incapacidade de uma peça garantida de funcionar conforme as especificações do fabricante, resultante de uma falha mecânica ou elétrica. Não é considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido ao tempo, ou seja, devido ao seu desgaste, uso e quilometragem do veículo.
- 2.4. O presente contrato tem como única finalidade permitir a entrega do veículo garantido no mesmo estado de funcionamento anterior à avaria. Não está prevista neste contrato a cobertura de quaisquer danos e prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que sejam causados por uma avaria coberta pela assistência mecânica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEÍCULOS COBERTOS

- 3.1. O presente certificado é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, contendo as seguintes características:
 - a) Veículos até 10 anos de idade e com menos de 200.000 km na data da venda;
 - b) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
 - c) Tenham sido objeto de um Controle Técnico, antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, filtros, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis,

- d) **Estão excluídos do presente contrato os veículos destinados ao uso profissional das seguintes categorias: veículos destinados para fins desportivos ou de competição, e, ainda, veículos modificados após sua aquisição, veículos alterados para categoria GNV (gás natural veicular), com a exceção de blindados, bem como veículos vendidos a lojistas e frotistas.**
- e) **O presente contrato será automaticamente cancelado quando: os veículos que durante sua cobertura com vigência de 12 meses, rodarem mais de 15.000 quilômetros.**
- f) **Para beneficiar-se desta garantia deverá o beneficiário, respeitar obrigatoriamente o plano de revisão previsto no manual do veículo, especialmente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão do veículo, sob pena da não aprovação dos devidos reparos. Além de respeitar obrigatoriamente o plano de revisão previsto no manual do veículo, o beneficiário deverá comprovar que houve manutenção/revisão após os primeiros 5.000 (cinco mil) quilômetros da data da aquisição.**

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 4.1. O presente contrato de assistência mecânica terá início na data da entrega efetiva do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – INAPLICABILIDADE DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 5.1. **O BENEFICIÁRIO perderá o direito a garantia do presente contrato em caso de venda do veículo adquirido da ACELERO SEMINOVOS para terceiros/outro proprietário.**
- 52 **Em caso de falsas declarações, omissões e/ou inexatidões nas declarações feitas na subscrição e no decurso do contrato.**
- 53 **Caso a primeira revisão, no mínimo com a troca de óleo e filtro do motor, não seja feita até os primeiros 5.000 quilômetros após a compra, realizados de acordo com as normas previstas pelo fabricante, bem como àquelas previstas no presente contrato.**
- 54 **Caso o hodômetro tenha sido desligado ou alterado, sem que tenha sido dado conhecimento à ACELERO SEMINOVOS.**
- 55 **No caso da realização de qualquer reparação no veículo do BENEFICIÁRIO sem que tenha dado conhecimento à ACELERO SEMINOVOS.**

A inaplicabilidade do presente contrato de assistência mecânica, na forma dos casos supracitados, terá efeito na data do acontecimento que a motivou. A ACELERO SEMINOVOS não procederá nestes casos a qualquer reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 6.1. O presente contrato não poderá ser transmitido a um novo proprietário no seguimento da venda do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURA

- 7.1. **ESTÃO COBERTAS PELA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA AS PEÇAS DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO VEÍCULO:**
- a) **MOTOR:** dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
 - b) **CABEÇOTE:** dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
 - c) **CAIXA DE CÂMBIO MANUAL:** dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
 - d) **CAIXA DE CÂMBIO AUTOMÁTICA:** conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
 - e) **CAIXA DE TRANSMISSÃO (4X4):** todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.

- f) **CÁRTER DO MOTOR:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato de assistência mecânica.
- g) **DIFERENCIAL:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- h) **TRANSMISSÕES:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- i) **CIRCUITO ELÉTRICO:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.
- j) **CIRCUITO ELETRÔNICO:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- k) **ALIMENTAÇÃO E INJEÇÃO:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, queima da bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por falha elétrica, queima da bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica.
- l) **SISTEMA DE DIREÇÃO:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
- m) **SISTEMA DE FREIO:** servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
- n) **CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água (Queima ou Barulho), termostato, queima da ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo.
- o) **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:** condensador, evaporador, compressor A/C, radiador do ar quente, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – COMPONENTES INCLUÍDOS NA REPARAÇÃO

8.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) Consumíveis: os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato;
- b) Mão de obra: tendo como base a tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças acima referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas;
- c) Peças: Unicamente as peças relacionadas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – COMPONENTES EXCLUÍDOS DA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA

9.1. Componentes excluídos, em todas as reparações/substituições das peças antes mencionadas:

- a) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de assistência mecânica, incluindo defeitos de fabrica.
- b) Todas as avarias resultantes de causas externas, tais como: colisão por corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão, enchentes, incêndio e demais eventos naturais.
- c) Desgaste natural que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua alta quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.
- d) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.
- e) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
- f) A falta de revisão periódica do veículo em desconformidade com o plano de revisão previsto no manual do veículo, com no mínimo a troca de óleo e filtro do motor, sob pena da não aprovação dos devidos reparos. Além de respeitar obrigatoriamente o plano de revisão previsto no manual do veículo, o beneficiário devesse comprovar que houve manutenção/revisão após os primeiros 5.000 (cinco mil) quilômetros da data da aquisição. Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica em razão do desgaste natural.
- g) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica em razão do desgaste natural.
- h) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.
- i) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a revisão periódica do veículo.
- j) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.

- k) As avarias causadas por utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
- l) Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra utilizadas por livre escolha do BENEFICIÁRIO, que no momento da intervenção junto ao veículo não foram observadas as regras mecânicas.
- m) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja na guarda ou posse jurídica do proprietário.
- n) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.
- o) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.
- p) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo.
- q) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- r) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de avaria de uma peça abrangida pela assistência mecânica.
- s) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais, patrimoniais e ou públicos.
- t) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- u) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado e direção hidráulica).
- v) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
- I MOTOR: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
- II CÂMBIO AUTOMÁTICO: Carter, módulo eletrónico do câmbio automático e discos composite.
- III CÂMBIO AUTOMATIZADO (DSG, DUALLOGIC, EASYTRONIC, POWERSHIFT, I MOTION, EASY R entre outros): Chicote elétrico, acumuladores hidráulicos, eletroválvulas, motor elétrico de acionamento da bomba hidráulica, sensores de posição, reservatório de óleo, módulos eletrónicos, conjunto embreagem, atuadores, alavanca, cabos, botões seletores, fluido hidráulico, carter, discos composites e válvulas solenóides.
- IV SISTEMA DE DIREÇÃO: Alinhamento, balanceamento, terminal, ponteira da direção, bieleta e fluido.
- V SISTEMA DE IGNIÇÃO: Velas, cabos de velas, comutador de partida, pedal do acelerador e bateria.
- VI EMBREAGEM: Platô, disco, rolamento/atuador, pedal de embreagem, volante do motor, cilindro, cabo de embreagem e cabo de seleção de marcha.
- VII SUSPENSÃO: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
- VIII CIRCUITO ELÉTRICO: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, kit multimídia, sensores de estacionamento e módulo de conforto.

- X SISTEMA DE FREIO:** Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, pedal de freio, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
- X SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO MOTOR:** mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
- XI SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:** mangueiras, pressostato, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos, tais como: folhas, papéis, insetos, entre outros.
- XII ACABAMENTO E CARROCERIA:** todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
- XIII CATALISADOR E SISTEMA DE ESCAPAMENTO:** abafador, silencioso, juntas e filtro de partículas.
- XIV SUPERALIMENTAÇÃO:** tubos, mangueiras, vedantes, juntas, estator e rotor.
- w) O CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA NÃO PREVE O FORNECIMENTO DE VEÍCULO RESERVA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- 10.1. Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à ACELERO SEMINOVOS dos custos relativos à deslocação do perito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITES DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 11.1. Cada reparação/intervenção está sujeita aos seguintes limites:
- a) Máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na soma de todas as intervenções.
 - b) Para veículos a diesel e veículos com câmbio automático, limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na soma de todas as intervenções.
 - c) Máximo de 2 eventos de guincho durante a vigência do contrato.
- 11.2. Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO.
- 11.3. A presente assistência mecânica não afeta a assistência garantia legal prevista, observando-se as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CAUSAS DE NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A ACELERO SEMINOVOS compromete-se a mobilizar todos os meios de ação que dispõe para efetuar o conjunto das prestações previstas no presente contrato. Contudo, não poderá ser responsável pela não execução do contrato, nem os atrasos provocados por atos de vandalismo, danos causados por queda de aeronaves, catástrofes naturais, guerra civil ou com o estrangeiro, mobilização geral, a requisição civil de homens e de material pelas autoridades, atos de sabotagem ou terrorismo cometidos num quadro de ações organizadas, conflitos sociais, tais como greves, "lock-out", motins, movimentos populares, etc., efeitos da radioatividade, desintegração do átomo e os efeitos dessa desintegração, incêndio, raio e explosão, acidentes diversos, mesmo sucedidos em oficinas reparadoras e casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

- 131. PARA BENEFICIAR-SE DESTA ASSISTÊNCIA MECÂNICA DEVERÁ O BENEFICIÁRIO, RESPEITAR OBRIGATORIAMENTE O PLANO DE REVISÃO PREVISTO NO PRESENTE CONTRATO, ESPECIALMENTE EFETUAR, POR SUA CONTA E RESPONSABILIDADE, TODAS AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DO VEÍCULO, NA PERIODICIDADE INDICADA NO CERTIFICADO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA sendo expressamente proibido a troca em postos de combustíveis sob pena da não aprovação dos devidos reparos.**
- 13.1.1 Além de respeitar obrigatoriamente o plano de revisão previsto no manual do veículo, com no mínimo a troca de óleo e filtro do motor, o beneficiário deverá comprovar que houve manutenção/revisão após os primeiros 5.000 (cinco mil) quilômetros da data da aquisição.**
- 132. SEMPRE QUE EFETUAR UMA OPERAÇÃO DE REVISÃO E/OU MANUTENÇÃO DEVERÁ GUARDAR E APRESENTAR OS DEVIDOS COMPROVANTES / NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS COM OS DADOS DO VEÍCULO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ACELERO SEMINOVOS, DE ACORDO COM A CLAUSULA DÉCIMA QUARTA ITEM 14.5.**
- 133. O proprietário do veículo compromete-se a respeitar os procedimentos em caso de avaria tal como descritos na cláusula 14 do presente contrato, sob pena de não ser comprovada a avaria e da perda dos direitos da presente assistência mecânica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA

- 14.1. O veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria. Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.**
- 14.2. O condutor deverá entrar em contato através do número de SAC 24h fornecido no ato da compra do veículo ou para o Departamento Técnico da ACELERO SEMINOVOS. Atendimento, exceto feriados, de segunda à quinta das 8:00hrs às 18:00hrs e sexta das 8:00hrs às 17:00hrs, pelo telefone: +55 11 4433-9380**
- 14.3. Caso o veículo se encontre paralisado devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas pela ACELERO SEMINOVOS, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados pela ACELERO SEMINOVOS, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.**
- 14.4. A oficina deverá, antes de qualquer desmontagem ou reparação, contatar o Departamento Técnico da ACELERO SEMINOVOS, pelo telefone indicado em 14.2.**
- 14.5. Todas as informações obtidas desde o início da avaria deverão ser transmitidas à ACELERO SEMINOVOS no prazo de três dias seguintes à avaria, para análise prévia de todo o processo, contendo as seguintes informações:**
- a) Número do Certificado de Assistência Mecânica (C.A.M.);
 - b) Cópia dos comprovante/notas fiscais das revisões;
 - c) Quilometragem do veículo na data da avaria;
 - d) Comentários gerais sobre a ocorrência da avaria.
 - e) Na ocorrência de negativa do conserto pela ACELERO SEMINOVOS, o BENEFICIÁRIO deverá retirar o veículo no prazo máximo de 48 horas, sob pena de não o fazendo estar exclusivamente responsável por qualquer dano que ocorrer até a retirada.
- 14.6. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela ACELERO SEMINOVOS por escrito ao ASSISTENTE TÉCNICO da oficina. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na fatura de reparação.**
- 14.7. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pelo Departamento Técnico da ACELERO SEMINOVOS, não será aceita.**
- 14.8. No caso de perícia, deverão o proprietário e o assistente técnico da oficina aguardar a visita do perito antes do início de qualquer intervenção.**
- 14.9. O veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela ACELERO SEMINOVOS, bem como o presente contrato de assistência mecânica, assim como os comprovantes/notas fiscais referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos.**

14.10. O aumento irregular dos valores orçados ou a utilização voluntária de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, conduzirão todo o processo de avaria a perda, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente contrato.

14.11. A ACELERO SEMINOVOS poderá solicitar ao ASSISTENTE TÉCNICO da oficina o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria. Cabe ao ASSISTENTE TÉCNICO respeitar este pedido.

14.12. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida pelo ASSISTENTE TÉCNICO, o Número de Autorização de reparação será considerado inválido, e o ASSISTENTE TÉCNICO da oficina deverá proceder à emissão de nota de crédito da fatura da reparação respetiva em favor da ACELERO SEMINOVOS, para possibilitar o reembolso da quantia total despendida para a execução do serviço, que ficará a cargo, solidariamente, entre o ASSISTENTE TÉCNICO e o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO E GUINCHO

15.1. A presente convenção de assistência determina as prestações que serão fornecidas ao BENEFICIÁRIO do presente contrato de assistência mecânica.

15.2. A assistência será disponibilizada unicamente nos casos de paralisações dos veículos decorrentes de defeitos que surjam no seguimento de uma avaria coberta pelo presente contrato de assistência mecânica.

15.3. A assistência em viagem cobre, até aos seguintes limites, as seguintes situações:

a) Reparação e/ou reboque do veículo em decorrência de avaria.

b) No caso de pane que impeça o veículo circular por meios próprios, a ACELERO SEMINOVOS se encarregará de retirar e rebocar o veículo em guincho até à oficina ou assistência técnica indicada pela ACELERO SEMINOVOS. A ACELERO SEMINOVOS não se responsabiliza pelo transbordo, guarda ou ainda danos relativos à objetos transportados pelo BENEFICIÁRIO. Este procedimento está limitado ao percurso de 100 km (50 ida e 50 volta).

15.4. Transporte dos ocupantes do veículo avariado:

a) Ficando o veículo paralisado no município de residência do BENEFICIÁRIO, a ACELERO SEMINOVOS providenciará um táxi a partir do local da pane até a sua residência ou local de trabalho. Este procedimento está limitado ao percurso de 100 km (50 ida e 50 volta).

15.5. Exclusões de caráter geral:

a) Não ficam garantidas por este contrato as prestações que não tenham sido solicitadas aos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efetuadas mediante o seu de acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

b) Encontram-se ainda excluídos do presente contrato, no caso de ocorrência da hipótese prevista na cláusula acima, todos os gastos com combustível, portagens, alojamento, refeições, táxi, multas, furto ou roubo do veículo, seus acessórios, bagagens e objetos pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA DE VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato de assistência mecânica é válida somente em território Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Em qualquer avaria, a ACELERO SEMINOVOS reserva-se o direito de:

a) Examinar o veículo por um perito em automóvel, cujo relatório será definitivo, final e vinculando todas as partes ao seu cumprimento, devendo o veículo ser colocado à disposição do perito, assim como o presente contrato de assistência mecânica, a fatura de aquisição do veículo, as justificativas de revisões e os documentos do veículo. O BENEFICIÁRIO aceita admitir como prova o conteúdo do relatório de perícia ao veículo, cabendo-lhe inverter o ônus da prova em caso de discordância.

b) Mandar reparar o veículo numa oficina à sua escolha.

c) Não efetuar qualquer tipo de reembolso.

d) Efetuar todas as diligências judiciais para aferir da existência de fraude ou falsas declarações e, bem assim, reclamar o reembolso de todas as reparações que haja pago indevidamente.

17.2. Caso qualquer das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente contrato

permanecerá válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis, pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar, a economia geral do presente contrato e que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais. O não respeito das cláusulas deste contrato retira à ACELERO SEMINOVOS, a responsabilidade no cumprimento das obrigações inerentes à presente assistência mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Em caso de litígio emergente do presente contrato, bem como qualquer dificuldade de interpretação ou execução do mesmo, elegem as partes o foro de SÃO PAULO/CAPITAL, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.